

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com sede a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.051-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.249.428/0001-04 Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da cédula de identidade nº 1.197.845 IPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.553.047-72, doravante denominado simplesmente de "Sindicato" e a **T & S Locação de Mão de Obra em Geral- EIRELI**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 18, 10º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.978.986/0001-58, representada neste ato, pelo seu administrador e sócio, Sr. Sérgio Fernandes Martinho, portador da cédula de identidade nº, 05658281-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.050.887-87, doravante denominada simplesmente de "Empresa", mediante as cláusulas e condições que adiante estipulam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

Parágrafo Único: Fica mantida a data-base em 01 de março, cujas vantagens se estenderão integralmente a todos os empregados da Empresa, pertencentes à categoria do SAAE-RJ, admitidos neste período.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que prestam serviços em instituições de ensino de qualquer grau, nível e natureza, representados pelo SINDICATO SAAE/RJ e efetivos da EMPRESA com base territorial em todo Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os direitos dos empregados pertencentes a categoria diferenciada conforme definida no § 3º do art. 511 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria dos auxiliares de administração escolar, será de R\$ 1.166,66 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a partir de 01 de março de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os empregados abaixo relacionados terão base salarial que segue:



Função	Março/2018
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.166,66
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.166,66
Copeira	R\$ 1.166,66
Contínuo/Mensageiro	R\$ 1.166,66
Porteiro/Vigia	R\$ 1.166,66
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.166,66
Cozinheiro	R\$ 1.183,48
Recepcionista	R\$ 1.238,09
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.395,89
Coordenador	R\$ 1.428,55
Assistente Administrativo	R\$ 1.797,59
Supervisor	R\$ 2.707,85

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, os empregados auxiliares de creche ou auxiliares de desenvolvimento infantil, pertencentes à Empresa, que cumpram uma carga horária menor (seis horas diárias), terão piso salarial de R\$ 1.073,96 (um mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos) a partir de 01 de março de 2018.

Parágrafo Terceiro: Os pisos estabelecidos nesta cláusula não poderão ser menores que o salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto: Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula não são aplicáveis aos aprendizes de acordo com a Lei nº.10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº. 5.598/2005 (Lei da Aprendizagem).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria **dos auxiliares de administração escolar**, serão reajustados com percentual de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento), percentual este, calculado sobre os salários legalmente devidos no mês de fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão quitadas em até duas parcelas, iguais e consecutivas, nas folhas de pagamento dos meses de junho e julho de 2018.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se o percentual de reajuste previsto no caput sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração.

Parágrafo Quarto: Os empregados alocados nas unidades educacionais, pública e/ou particulares admitidos a partir de 01° de março de 2018, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A *EMPRESA* efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Segundo – Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o salário base, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia ao período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito, observadas as disposições legais atinentes, em especiais as dos artigos 462 e 477, § 5º, da CLT.

Parágrafo único: As partes acordantes que devido a peculiaridades do setor econômico, as horas extras, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PAGAMENTO

Na hipótese de erro administrativo na folha de pagamento, de forma a causar prejuízo financeiro para o empregado, a *EMPRESA* se compromete a realizar a revisão do fato gerador e após a conclusão, se verificada e comprovada a existência do erro, o ressarcimento será realizado em 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA

A *EMPRESA* concederá, mensalmente, a seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ uma cesta básica, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), não podendo este benefício ser incorporado à remuneração dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA / AUXILIO FUNERAL

A *EMPRESA* fica obrigada a conceder aos seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ um seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro: O seguro de vida em grupo será concedido sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo: A apólice do seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral.

Parágrafo Terceiro: A adesão ao plano de seguro de vida em grupo não precisará de autorização do empregado.

Parágrafo Quarto: O benefício seguro de vida em grupo não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, **serão** homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância do Empregado e Empresa, com o pagamento efetuado na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente Caput, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista o disposto pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (reforma trabalhista), o empregado que por meio de carta de próprio punho à empresa se recusar efetuar homologação de sua rescisão com a assistência deste Sindicato, obriga-se a empresa a enviar cópia do referido TRCT juntamente com cópia da documentação que acompanha a rescisão (ex.: exame Demissional, guia GRRF, comprovante de pagamento das verbas rescisórias, FGTS etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A *EMPRESA* fornecerá carta de referência aos seus empregados dispensados, quando solicitadas por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

A *EMPRESA*, quando firmar contrato de trabalho, fica obrigada a fornecer cópia do documento que o empregado assinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória prevista em lei quando do retorno, desde que esse afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A *EMPRESA* se compromete a não demitir, salvo em caso de falta grave, o empregado que contar com mais de 2 (dois) anos de casa e esteja a 2 (dois) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral ou por idade.

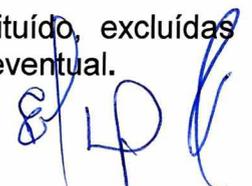
Parágrafo Primeiro: O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo Órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo Segundo: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

Parágrafo Terceiro: A falta da comunicação do empregado eximirá a *EMPRESA* de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESVIO DE FUNÇÃO

Em caso de ausência de auxiliar de creche ou de turma, não poderá a mesma ser substituída em suas funções por serventes, auxiliares de cozinha ou cozinheiras.

Parágrafo Primeiro - Não poderá o (a) auxiliar de creche ou turma ser obrigada a realizar serviços de limpeza ou cozinha ou outra função que não seja a de atribuição exclusiva da função.

Parágrafo Segundo –O (a) auxiliar de creche somente poderá exercer suas atividades em conjunto com um professor, não podendo em nenhuma hipótese, substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Fica limitado o trabalho do (a) auxiliar de creche que exerça atividades em berçário até o máximo de 05 (cinco) crianças.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado que for despedido, sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de 1 (um) mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas e aqueles que no momento fazem uma carga horária menor.

Parágrafo Único: Em face da especificidade do trabalho, fica permitida a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, em qualquer turno de trabalho, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, na forma do artigo 59 da CLT e do Artigo 7, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro — As horas trabalhadas aos domingos, feriados e folgas, quando não compensadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no mês subsequente ou, no máximo, em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 59, §2º, CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS FERIADOS / VEDAÇÃO DO TRABALHO

Fica vedado o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de carnaval e nos dias em que as instituições de ensino suspenderem suas atividades por motivo de feriado próximo, não sendo permitido acordo verbal ou escrito para compensação de qualquer natureza, surgindo, em caso de descumprimento, a obrigação de pagamento em dobro do labor realizado em tais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GALA OU NOJO

Licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis por motivo de gala ou nojo, contados a partir da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FILHO ESTUDANTE

O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, de forma a poder participar daquela reunião, desde que apresente comprovação correspondente à respectiva reunião, bem como seu comparecimento na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES / FALTAS ABONADAS.

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação por escrito à EMPRESA, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalharem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o artigo 396 da CLT.

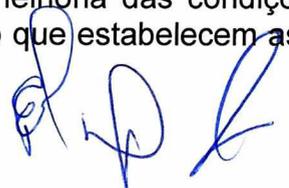
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pela EMPRESA, que deverá ser devidamente justificada ao empregado.

Parágrafo Único: A EMPRESA efetuará o pagamento da gratificação de férias conforme estabelecido no inciso XVII, artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A EMPRESA manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou que pertencem a convênios realizados pelo sindicato, para o fim de abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS - RETORNO AO TRABALHO

O empregado deverá comparecer na EMPRESA imediatamente após o fim do benefício previdenciário, para realizar exame médico de retorno ao trabalho, sob pena da ausência ser considerada falta sem justo motivo, munido de sua documentação (prontuários, exames, laudo do médico), independentemente da interposição de recurso contra a decisão administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME

A empresa deverá efetuar o fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes para cada empregado, a cada semestre, quando exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Primeiro: Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento estabelecido no parágrafo primeiro será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

Parágrafo Quarto: As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o *SINDICATO SAAE/RJ* como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Quinto: Obriga-se o *SINDICATO SAAE/RJ*, antes de qualquer questionamento judicial, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente e deverá ter uma resposta da EMPRESA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Obrigatoriedade de o Empregador remeter ao sindicato representante dos empregados, cópia da relação anual de informações sociais "RAIS", bem como cópia Xerox da guia de recolhimento das contribuições sindicais a partir da assinatura do acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou publicação do acórdão e até 30 (trinta) dias após o prazo Legal de entrega da "RAIS" ao MTBE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2014 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO

A Empresa se compromete a comparecer ao Sindicato SAAE-RJ nos 30 dias que antecederem a próxima data base, ou seja, até 01 de março de 2019, para que seja feita negociação de renovação e atualização do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

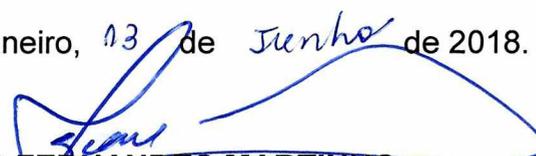
A *EMPRESA* fará divulgação a todos os seus empregados, do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região através das Varas Trabalhistas que cobrem o Município onde labora o empregado. Em caso de dados comuns aos empregados o foro competente será a Justiça Trabalhista do Município do Rio de Janeiro, sede do SAAE/RJ.

E por estarem assim acordados a **EMPRESA** e o **SINDICATO SAAE/RJ**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**, cuja vigência se dá a partir de 01/03/2018, independentemente de homologação ou registro, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018.


SÉRGIO FERNANDES MARTINHO

SÓCIO-ADMINISTRADOR - T & S Locação de Mão de Obra em Geral - EIRELI - CNPJ nº
12.978.986/0001-58


ELLES CARNEIRO PEREIRA

PRESIDENTE

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº. 31.249.428/0001-04


Douglas Gormim Pereira
OAB/RJ 197023